

Direcção-Geral do Património

Portaria n.º 26-H1/80

de 9 de Janeiro

A Misericórdia de Marco de Caneveses solicitou a cedência de uma parcela de terreno, com a área de 2972 m², a destacar do prédio denominado «Casa dos Murteirados», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 372, assim como da casa, quintal e quatro dependências, que constituem o artigo 45 urbano, ambos da freguesia de Fornos, para construção de um lar da terceira idade.

Assim, dado o fim de interesse social do empreendimento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, sejam cedidos àquela Misericórdia, a título definitivo e gratuito, os dois referidos imóveis para o fim indicado.

Ministério das Finanças, 31 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Serviços Sociais

Portaria n.º 26-I1/80

de 9 de Janeiro

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, a celebração de contratos que dêem lugar a encargos em ano que não seja o da sua realização têm de ser precedidos de autorização conferida em portaria referendada pelo Ministro das Finanças. Pelo montante de encargos, foi este autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 361-C/79, de 27 de Dezembro.

Nestas condições, e tendo presente a necessidade de assegurar desde já o funcionamento normal, durante o próximo ano, dos refeitórios dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças através de celebração de contrato de fornecimento com a empresa Itau — Instituto Técnico de Alimentação Humana, L.ª:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — Fica a direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE) autorizada a celebrar contrato com a empresa Itau — Instituto Técnico de Alimentação Humana, L.ª, para o fornecimento de refeições durante o ano de 1980, até ao limite máximo de 50 000 contos.

2 — No orçamento dos SOFE será inscrita verba de igual montante na rubrica «Aquisição de serviços — Não especificados» para suportar aquele encargo.

Ministério das Finanças, 29 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA AGRICULTURA E PESCA

Portaria n.º 26-J1/80

de 9 de Janeiro

A continuação do estudo sobre viabilização do perímetro de rega do rio Mira, adjudicado à firma Groupe d'Etudes et de Réalisation de Sociétés d'Aménagement Régional, implica o estabelecimento de um projecto de aproveitamento agrícola integrado num sector piloto (1000 ha).

Reconheceu-se, entretanto, vantajoso cometer o estudo do projecto àquela empresa, dada a qualidade do trabalho apresentado e as excelentes relações contratuais mantidas.

Assim:

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola a celebrar com a firma Groupe d'Etudes et de Réalisation de Sociétés d'Aménagement Régional, com sede em Paris, um contrato para o estudo de um projecto relativo ao aproveitamento integrado de um sector piloto do perímetro do Mira, pelo montante de 12 867 008\$, correspondente ao contravalor de FF 1 078 000, ao câmbio de 11\$936.

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no número anterior não poderá exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

Em 1979 — 608 736\$, correspondente a FF 51 000;
Em 1980 — 12 258 272\$, correspondente a FF 1 027 000.

3.º A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

4.º Os montantes referidos nos números anteriores serão acrescidos das quantias indispensáveis à cobertura dos encargos assumidos sempre que a oscilação cambial o justifique.

5.º Os encargos resultantes da execução do contrato serão satisfeitos, no corrente ano económico, pela verba inscrita no cap. 50, div. 08, subdiv. 71, C. E. 38 «Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola — Reabilitação de aproveitamentos hidro-agrícolas — Transferências — Sector público — Serviços autónomos», do orçamento do Ministério da Agricultura e Pescas, e, no próximo ano, pela correspondente verba a inscrever no mesmo orçamento.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas, 31 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Joaquim da Silva Lourenço*.